Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC Nº 6777/07
PLCE Nº 008/07

Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, instituí o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA 216, DE RELATORA

Acrescenta as expressões à redação do § 3º do art. 95 na proposição feita pela Emenda Nº 216, que passa a constar como segue:

"Art.95 - ...

...

§ 3º - O regime urbanístico proposto pelo estudo desenvolvido pelo Município de Porto Alegre em parceria com o Centro Universitário Ritter dos Reis, que resultou no Dec. Lei Nº 14.530/04, que será analogamente aplicado ao regime urbanístico específico para novas Áreas de Interesse Cultural, cujo respectivo estudo deverá obedecer, *demonstradas as condições desejáveis de preservação.*

JUSTIFICATIVA

A presente Subemenda busca enfatizar a importância e a necessidade de que os estudos técnicos demonstrem claramente a peculiaridade da área a ser preservada com o gravame de AEIC, estabelecendo regime urbanístico próprio, bem como a relevância de da instituição deste regime para a sua preservação. Esta expressão constava da Emenda Nº 08, da vereadora Margarete Moraes, rejeitada em favor da Emenda Nº 216, cujo teor se mostrou mais abrangente. Também inclui a expressão referindo o Dec. Lei 14.530/04 como resultado do aludido estudo.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2009

Vereadora Maria Celeste,
Relatora
Relatoria V – da Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural e Natural da Cidade.